

LEI Nº 13.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020, – que institui o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre –, retirando a necessidade do preceptor ser um servidor do quadro efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020, conforme segue:

“Art.8º

.....

§ 2º O titular da Secretaria a qual o residente estiver vinculado designará os preceptores, nos termos do *caput* deste artigo, os quais deverão possuir a mesma formação profissional do residente e estar vinculados com suas atividades práticas.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.